



Decisão 01802/2023-3 - 1ª Câmara

Processo: 01302/2023-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ELITO PEDRO RAMOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ELITO PEDRO RAMOS**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **MARLY CHAGAS RAMOS**, por meio da **Portaria n.º 823/2022**, a contar de **15/08/2022**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada era **Professor MAPA I-8**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, com registro de aposentadoria nesta Corte de Contas, por meio da Decisão TC nº 2000/96, constante do processo TC nº 7316/96. Faleceu em 15/08/2022, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.410,86**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01016/2023-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02131/2023-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1802/2023-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA n.º 823/2022**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ELITO PEDRO RAMOS**, a contar de **15/08/2022**, fixado em **R\$ 2.410,86**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/06/2023– 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente